



Prefeitura Municipal de Campestre

1

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº SL 108/2018

PROCESSO Nº 113/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 080/2018

SRP Nº 035/2018

ENTIDADE PUBLICA:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE- MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.178.400/0001-57, sede à Rua Cel. José Custódio, nº 84 Centro, na cidade de Campestre – M.G., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

Indústria de Laticínios Tradição de Minas Ltda – ME, com sede à Rua Miguel Salomão, nº 87, Centro, CEP 37.730-000, Campestre - MG, inscrita no CNPJ nº 02.272.495/0001-33, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **Edmilson José Franco**, portador da carteira de identidade nº M4420202 SSP/MG e inscrito no CPF nº 677.796.546-72, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 113/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de leite pasteurizado, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 080/2018 do dia 06/12/2018, julgado em 06/12/2018 e homologado em 06/12/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Presente Ata tem como objeto o registro de preço de leite pasteurizado, que será destinado ao cumprimento legal da merenda escolar e no atendimento ao programa de distribuição de leite pasteurizado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 080/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com os seguintes valores:

Fornecedor: **000038 - Indústria de Laticínios Tradição de Minas Ltda. - ME**



Prefeitura Municipal de Campestre

2

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	LT	Tradição de Minas	50.000,0000	2,6000	130.000,0000
Leite Integral Pasteurizado				Total do Fornecedor	130.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO

- 5.1. A Diretora Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata.
- 5.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de **08 (oito) dias**, para efetuar a entrega do objeto licitado.
- 5.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 5.4. O objeto desta licitação será adquirido à medida da necessidade da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1. Os preços registrados são os que constam na Clausula Quarta – PREÇO.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 7.1. O leite pasteurizado deverá ser entregue no local designado na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.
- 7.2. Na hipótese de rejeição do leite pasteurizado, em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o item devolvido, num prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1. Nos preços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 08 (oito), contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

- 9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.



Prefeitura Municipal de Campestre

3

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- 9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta das dotações:

Proj/atividade: 2037 – Manutenção Atividade Merenda Escolar

Dotação: 12.306.0019.33903000-2037

Proj/atividade: 2053 – Manutenção Atividade Distribuição Alimentos

Dotação: 08.306.0026.33903200.2053



Prefeitura Municipal de Campestre

4

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço ofertado é fixo e irrevogável.

13.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC _ Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos 07 de dezembro do ano de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz

Prefeito Municipal
Contratante

Indústria de Laticínios Tradição de Minas Ltda – ME

Contratada
Repres. Legal: **Edmilson José Franco**

Marcelo Fortes da Silva
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Juliana Ipólita Nogueira
Secretaria Municipal de
Educação
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

5

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Visto:

Dr. Aloízio Martins Jales Júnior

Procurador Municipal

OAB – 157306

Testemunhas:

1) _____

Bruno Cristiano da Silva Alves

CPF: 077.712.986-80

2) _____

Cícero José Figueiredo da Silva

CPF: 016.712.486-27